

Dispõe sobre o reajuste dos profissionais do magistério do Município de Paraipaba, no ano de 2017, de acordo com a Lei Federal nº 11738/2008, adequando a legislação local à legislação nacional sobre o tema.

Prefeito Municipal de Paraipaba, faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Concede-se o reajuste parcial de 7,64% ao piso no profissional da educação do Município de Paraipaba, piso base da carreira, com formação de nível médio, para jornada máxima de 40 horas semanais, passando a ser de R\$ 2.298,80, a partir de 01 janeiro de 2017, conforme preceitua a Lei Federal nº 11738/2008.

Parágrafo Único - O reajuste de 7,64% dever ser aplicado linearmente a todas as demais classes da carreira do magistério do Município de Paraipaba, composta por profissionais do magistério público da educação básica que são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, cargos técnicos e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município.

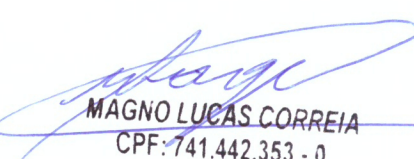
Artigo 2º - Os valores retroativos a 01 de janeiro de 2017 deverão ser pagos na próxima folha de pagamento, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11738/2008, em única parcela.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos repasses federais dos recursos do Fundeb e demais legislação, creditados na conta do Município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo conduta tipificada como crime nos termos do artigo 1º, inciso XIV do Decreto Lei nº 201/67, aquela que violar suas disposições, bem como ato de improbidade nos termos do artigo 11 da lei Federal nº 8429/92.

DESAPROVADO

EM 20 / 04 / 2017


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

Antonio Vandelio Barbosa

Vereador

Vereador

Aldevin Garcia dos Santos

Vereador

Vereador

Priscilla Carneiro Jesus

Vereador

Vereador

Francisco

Vereador

Vereador

Abilio Nairton Rodrigues

Vereador

Vereador

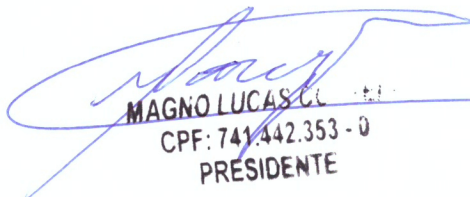
Vereador

Vereador

Vereador

DESAPROVADO

EM 20/04/2017


MAGNO LUCAS C.
CPF: 741.442.353-0
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

PEDIDO DE URGÊNCIA

PRIMEIRO: Adequar a lei alterada ao previsto no artigo 37, X, que prevê que todo e qualquer reajuste ou aumento de subsídio ou salário, deve ser por meio de lei específica. Toda lei, de competência do Poder Legislativo. No caso do piso do professor, trata-se de norma federal, competência da União, apenas adequando-se às normas municipais ao ordenamento jurídico nacional. Mormente à Lei Federal nº 11738/2008 que criou o piso do professor e foi julgada constitucional pelo STF, através da ADI nº 4167. Logo se combina a Constituição Federal com a Lei específica do piso nacional do magistério;

SEGUNDO: Adequar normas municipais ao previsto na Lei do Fundeb, Lei Federal nº 11494/2007; à lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Federal nº 9394/96; Lei do Piso, Lei Federal nº 11738/2008;

TERCEIRO: Adequar à legislação municipal ao previsto no artigo 206 e incisos, da Constituição Federal, PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, que preveem o direito ao piso para o professor e o direito à carreira, como forma de valorização na busca por política educacional de qualidade. E ainda de acordo com as diretrizes para política educacional contidas na Lei Orgânica do Município de Paraipaba;

QUARTO: A presente emenda não gera despesas, apenas adequa a legislação municipal à legislação federal, vez que diretrizes nacionais é de exclusiva competência da União, lembrando ainda que as verbas do Fundeb já foram atualizadas para o ano de 2015 e que no mínimo 60%, devem ser aplicadas como remuneração dos profissionais do magistério. Podendo o máximo chegar a 100% do total. Não podendo o Município violar o ordenamento jurídico nacional, sob pena de quebra do pacto federativo e desobediência à ADI 4167, já julgada pelo STF;

QUINTA: Proteger e manter a unidade do PACTO FEDERATIVO pois a omissão do Poder Executivo em enviar para Câmara projeto de lei, adequando a legislação municipal às diretrizes nacionais da educação e ao ordenamento jurídico nacional, corresponde à violação ao pacto federativo, nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, além de zelar pelo respeito ao artigo 22, inciso XXIV, da Carta Magna.

DESAPROVADO

EM 20/04/17.


MAGNO LUCAS CORREIA

CPF: 741.442.353 - 0

PRESIDENTE

recebi em 06/04/2017

Jandra Maria Barbosa